

PROCEDIMENTO 071.ABS.2018

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA
IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro
Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro,
Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar,
Sever do Vouga e Vagos

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria especializada, na vertente administrativa e na vertente de utilização de sistemas informáticos apoiados em bases de dados, para implementação e cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados [adiante designado RGPD] nas seguintes autarquias locais e entidade intermunicipal, que integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro [adiante designada CIRA], e, para além desta, constituído pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, de agora em diante designado como entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª – Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aprovação dos serviços a cada contraente público que constitui a entidade adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos e seu anexo e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª – Prazo, forma e fases da prestação de serviços

1. A entidade adjudicatária obriga-se a desenvolver e concluir a execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
2. A prestação de serviços ocorre em cada membro da entidade adjudicante, de acordo com o presente caderno de encargos e seu anexo.
3. Para execução da prestação de acordo com o número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a deslocar para cada membro da entidade adjudicante os seus colaboradores, os quais executam os serviços necessários de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e seu anexo.
4. O Adjudicatário obriga-se a respeitar as quatro (4) fases descritas no anexo ao presente caderno de encargos, em articulação com cada membro da entidade adjudicante.
5. O número de horas indicado no anexo para cada uma das fases é meramente indicativo, podendo cada uma das entidades adjudicantes adequar a sua distribuição

durante a execução do contrato, em função das suas necessidades, sem prejuízo ainda do disposto na clausula 12ª nº1.

Cláusula 4ª. – Obrigações Principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos e do seu anexo;
 - b) Entregar a cada membro da entidade adjudicante, para seu uso perpétuo, sem reservas, todos os modelos, formulários, check-list's, políticas de privacidade e demais documentação que se mostre necessária para a efetiva prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - c) Prestar a cada membro da entidade adjudicante o apoio técnico, bem como todas as informações e esclarecimentos que se mostrem necessários ao longo da realização da prestação de serviços;
 - d) Prestar os serviços objeto do presente contrato, garantindo a permanente atualização das ferramentas utilizadas, vinculando-se a obter a conformidade da atividade das entidades adjudicantes com o RGPD;
 - e) Afetar à execução do contrato, pelo menos, um recurso humano com:
 - i. Experiência profissional, durante o último ano, na implementação do RGPD, no respeito pelo Regulamento UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em, pelo menos, três entidades públicas portuguesas, das quais, uma deverá constituir uma comunidade intermunicipal e outra uma autarquia local;
 - ii. Formação profissional na Norma ISO/IEC 27001.
2. O pessoal proposto pela entidade adjudicatária só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante e após verificação, por esta, de que essa substituição proporciona um nível de qualidade e impacto na execução do contrato equivalente.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização interna de cada membro da entidade adjudicante, na dimensão informática e na dimensão administrativa, necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e seu anexo, não sendo possível à entidade adjudicatária invocar para o não cumprimento destes, as concretas condições administrativas e informáticas de cada membro da entidade adjudicante.
4. Para além das normas constantes deste caderno de encargos, fica a entidade adjudicatária obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e disposições normativas que se encontrem em vigor e que se relacionem com a prestação de serviços a realizar.
5. A entidade adjudicatária obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável às prestações contratuais a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e da União Europeia, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
6. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todas as despesas e custos de transporte do pessoal e dos bens e documentos necessários à execução do contrato, para os locais da prestação de serviços, assim como os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
7. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, a indemnizar a entidade adjudicante ou isoladamente cada um ou alguns dos seus membros de todas as despesas que estes hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for, como consequência de ser demandados por a entidade adjudicatária ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, ou por esta não ter cumprido ou por ter cumprido defeituosamente o presente caderno de encargos.

Cláusula 5ª- Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato deve começar a ser executada nas sedes de cada membro da entidade adjudicante, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, incluindo na prestação de serviços objeto do contrato, todos os documentos, designadamente, formulários, *checklist*, fluxogramas, modelos e procedimentos, que sejam necessários para a boa e integral aplicação do RGPD.
3. Com a prestação de serviços objeto do contrato ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens disponibilizados a cada membro da entidade adjudicante para boa execução do contrato e o cumprimento do RGPD, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

Cláusula 6ª. - Forma de prestação de serviços

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário de trabalho, não se encontrando o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção de cada membro da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das especificações constantes do presente caderno de encargos e respetiva proposta, e do acompanhamento da execução do contrato pelo gestor do contrato, designado por cada membro da entidade adjudicante, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, no que respeita a cada uma das referidas entidades.

Cláusula 7.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações, é devido o pagamento do preço máximo global de € 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Cada um membro do agrupamento de entidades adjudicantes obriga-se a pagar, exclusivamente, no máximo, a seguinte parcela do preço global, correspondente às obrigações por que é responsável, em função do contrato por si a celebrar, inexistindo responsabilidade solidária entre as entidades adjudicantes, nos seguintes termos:

CIM Região de Aveiro:	9.000 €
Município de Albergaria-a-Velha:	14.400 €
Município de Anadia:	14.400 €
Município de Aveiro:	21.900 €
Município de Estarreja:	14.400 €
Município de Ílhavo:	14.400 €
Município da Murtosa:	9.000 €
Município de Oliveira do Bairro:	14.400 €

Município de Ovar: _____ 21.900 €

Município de Sever do Vouga: _____ 9.000 €

Município de Vagos: _____ 14.400 €

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para a efetivação da prestação, incluindo, nomeadamente, os relativos ao transporte da mão de obra objeto do contrato para os locais da prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª. – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas por cada um dos membros da entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, a qual só ocorrerá de acordo com o plano de pagamentos vertido no número 7 da presente cláusula.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de atraso no pagamento das faturas, a entidade cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos do artigo 327º do Código dos Contratos Públicos [adiante designado CCP].
4. Em caso de discordância por parte de cada membro da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Cada um dos membros da entidade adjudicante é individualmente responsável perante a entidade adjudicatária pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do presente contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando, em qualquer situação, o regime de responsabilidade solidária.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do membro da entidade adjudicante a que disserem respeito, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda e o respetivo número de compromisso.

7. Os pagamentos serão processados de acordo como seguinte plano de pagamentos, válido para cada um dos membros da entidade adjudicante:
- 30 % com a aprovação do Relatório de Execução relativo à Fase 1;
 - 20 % com a aprovação do Relatório de Execução relativo à Fase 2;
 - 25% com a aprovação do Relatório de Execução relativo à Fase 3;
 - 25% com a aprovação do Relatório de Execução relativo à Fase 4.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através da emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, cada membro da entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do preço contratual por cujo pagamento é responsável.
2. Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, cada membro da entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% do preço contratual e por cada dia de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, cada membro da entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, cada membro da entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Cada membro da entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que cada membro da entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada membro da entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento, pela entidade adjudicatária, dos deveres ou ónus que sobre ela recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte da entidade adjudicatária, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada pela parte que dela tenha conhecimento às outras partes, devendo-se, de igual modo, ser informado o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª – Modificação do contrato

1. O contrato a celebrar poderá ser modificado por cada uma das entidades adjudicantes ao abrigo do disposto nos artigos 311.º e seguintes e artigo 454.º do CCP, desde que não seja ultrapassado, no somatório de todas as entidades e na proporção do valor máximo da adjudicação permitido para cada uma, o valor máximo contratual definido, em função do tipo de procedimento adotado, nos termos do artigo 474.º, n.º 3, c) do referido código.
2. A modificação do contrato deverá ser precedida do cumprimento de todas as exigências legais em matéria de autorização da despesa.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, cada um dos membros da entidade adjudicante pode resolver o contrato, na parte que lhe diz respeito, a título sancionatório, assistindo-lhe, ainda, o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. A resolução do contrato por um ou mais membros da entidade adjudicante não afeta a vigência e execução do contrato relativamente aos demais membros.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, quando qualquer montante que seja devido à entidade adjudicatária, por algum dos membros da entidade adjudicante, esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, a entidade adjudicatária pode resolver parcialmente o contrato celebrado com a entidade adjudicante, exclusivamente quanto à parte que diz respeito ao membro faltoso.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido pela entidade adjudicatária mediante declaração enviada ao membro faltoso da entidade adjudicante, que produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações da entidade adjudicatária ao abrigo do contrato em relação ao membro da entidade adjudicante faltoso, não se estendendo às demais.

Cláusula 15ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações relativas à contratação de seguros.
2. Qualquer dos membros da entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 16ª - Cauções

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicatária deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, relativamente ao valor devido por cada membro da entidade adjudicante.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada por cada membro da entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato por um ou mais membros da entidade adjudicante não impede a execução da caução respetiva, contando que para isso haja motivo.
4. A execução total ou parcial da caução referida nos números anteriores constitui a entidade adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor anteriormente existente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação do membro da entidade adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 17ª – Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a outra parte para todos os fins associados à execução do contrato, assumindo o representante de cada membro da entidade adjudicante as funções de gestor do contrato, na parte que lhe diz respeito, nos termos do artigo 290º-A do CCP.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 18ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, cada membro da entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual da entidade adjudicatária dependem da autorização expressa e escrita da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato, por escrito.
2. A alteração de qualquer dos elementos do contrato de uma das partes deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o que se encontrar omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo o seu anexo, aplicar-se-á o disposto no CCP, na redação atual.

ANEXO - METODOLOGIA

<u>Descrição da metodologia da assessoria com nº. de horas de presença dos técnicos da adjudicatária em cada entidade adjudicante</u>	<u>Horas</u> (meramente indicativo)
FASE 1 - AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO OBJETIVO: Apresentação clara dos tratamentos e do respetivo número, que, face ao RGPD, exigem na realidade concreta de cada EA, uma análise de impacto na privacidade mais cuidada, e, consequentemente, do trabalho a ser efetuado, com vista a uma real articulação e uso de conceitos comuns com calendarização temporal.	
- Reunião de 1 Dia / 7 h com os interlocutores de cada entidade adjudicante com vista a: a) Definição de metodologia com apresentação dos documentos de suporte do levantamento dos dados para tratamento; b) Priorização dos tratamentos de dados pessoais, segundo o nível de sensibilidade e criticidade dos dados tratados.	7 horas
Formação de 1 dia/7 h dos dirigentes e colaboradores de cada EA que terão necessidade de trabalhar na área da proteção de dados	7 horas
Avaliação detalhada da situação face ao RGPD e recomendações	35 horas
Inventariação dos tratamentos de dados existentes, com identificação dos fluxos respetivos	70 horas
Formação de 1 dia/7 h, dos dirigentes e colaboradores de cada EA que terão necessidade de trabalhar na área da proteção de dados.	7 horas
Análise das disposições legais ou contratuais que suportam os tratamentos e fluxos de dados pessoais	35 horas
Reunião de trabalho de conjunto, com a duração de 1 Dia / 7 h, com os interlocutores de cada EA com vista à transmissão dos resultados obtidos nesta fase e apresentação da fase seguinte	7 horas
Apresentação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 1	
Aprovação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 1	
FASE 2 – PLANEAMENTO OBJETIVO: Apresentação clara de um plano de ação para cada EA com definição de âmbito, metodologia, avaliação de conformidade e análise de risco, contendo a descrição e priorização das ações a implementar e calendarização temporal.	

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 071.ABS.2018 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" NOS MUNICÍPIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA, ANADIA, AVEIRO, ESTARREJA, ÍLHAVO, MURTOSA, OLIVEIRA DO BAIRRO, OVAR, SEVER DO VOUGA, VAGOS E NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - **CADERNO DE ENCARGOS**

Construção do Sistema de Proteção de Dados apresentando um Plano de Ação para cada Entidade, incluindo o mapeamento dos riscos existentes: nível de risco e nível de esforço para redução de risco e/ou cumprimento do RGPD - análise de vulnerabilidades, administrativas e tecnológicas – PIAS.	56 horas
Construção das políticas internas de privacidade necessárias, em articulação com a Política para a Segurança da Informação Digital	14 horas
Formação dos dirigentes e colaboradores de cada EA com a duração de 1 dia/7 horas que terão necessidade de trabalhar na área da proteção de dados	7 horas
Conceção de cronograma de implementação das seguintes fases da presente contratação: Implementação do Sistema de Proteção de Dados, Monitorização e Garantias de Cumprimento, no respeito pelo prazo de execução do contrato definido <i>supra</i>, na cláusula 3ª nº 1.	7 horas
Reunião de trabalho conjunto com os interlocutores de cada EA, com a duração de 1 dia/7 horas com vista à transmissão dos resultados obtidos nesta fase e apresentação da fase seguinte	7 horas
Apresentação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 2	
Aprovação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 2	
FASE 3 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS ao nível administrativo e ao nível informático (em cumprimento dos planos de ação definidos para cada entidade na fase 2 (Planeamento)) OBJETIVO: O objetivo desta fase será que o Sistema de Proteção de Dados esteja implementado em cada EA em cumprimento do RGPD e normativos conexos.	
Fornecimento a cada EA de manual de cumprimento do RGPD o qual deve incluir as políticas e procedimentos internos necessários, em articulação com a Política para a Segurança da Informação Digital	14 horas
Fornecimento das políticas de privacidade, minutas, formulários e <i>checklist</i> que forem necessários para o cumprimento do RGPD em cada EA, os quais deverão conter todos os preceitos legais e regulamentares exigidos, incluindo os necessários mecanismos de consentimento	7 horas
Formação contínua dos colaboradores das EA no Sistema de Proteção de Dados criado (Formação/Ação)	Ao longo de toda a prestação
Fornecimento, instalação e configuração de aplicação informática de apoio ao RGPD	14 horas
Formação dos dirigentes e colaboradores de cada EA com a duração de 1 dia/7horas que terão necessidade de trabalhar na área da proteção de dados	14 horas

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 071.ABS.2018 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" NOS MUNICÍPIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA, ANADIA, AVEIRO, ESTARREJA, ÍLHAVO, MURTOSA, OLIVEIRA DO BAIRRO, OVAR, SEVER DO VOUGA, VAGOS E NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - **CADERNO DE ENCARGOS**

Reunião de trabalho de conjunto, com a duração de 1 Dia / 7 h, com os interlocutores de cada EA com vista à transmissão dos resultados obtidos nesta fase e apresentação da fase seguinte	
Apresentação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 3	
Aprovação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 3	
FASE 4 - MONITORIZAÇÃO E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO OBJETIVO: O objetivo desta fase será a adjudicatária comprovar a conformidade do Sistema de Proteção de Dados com o RGPD e normativos conexos, devendo a adjudicatária entregar a cada EA uma declaração de conformidade do tratamento de dados com o RGPD.	
Realização de auditorias trimestrais sobre o cumprimento das disposições do RGPD e apresentação dos resultados	14 horas
Avaliação do impacto sempre que haja um novo tipo de tratamento de dados	14 horas
Realização de auditorias trimestrais às vulnerabilidades de intrusão e acesso aos dados	14 horas
Reunião de trabalho conjunto com os interlocutores de cada EA, com a duração de 1 dia/7 horas, com objetivo de apresentação e discussão dos resultados obtidos na monitorização efetuada, com apresentação de soluções.	7 horas
Apresentação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 4	
Aprovação pela EA de Relatório de Execução relativo à Fase 4	

Cronograma Indicativo

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
FASE 1												
FASE 2												
FASE 3												
FASE 4												